



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Comunicados	7
Licitações e Contratos	9
Outros atos	9
Atas de registro de preço - Trimestral	9
Atos Administrativos	10
Editais de notificação	10
Notificações	11
Notificação de Autuação de Trânsito	11
Conselhos Municipais	12
Conselhos Municipais	12
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	12
Poder Legislativo	13
Atos Administrativos	13
Outros atos administrativos	13
Comunicados	14
Convites	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.654, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 7.265, de 10 de março de 2023, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), nos termos da Lei nº 5.703, de 24 de março de 2021.

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Ofício nº 000402/2024/SME, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado inciso IX do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.265, de 10 de março de 2023, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)”

IX - Representante das Escolas do Campo:

Titular: Illanit Kelnny de Andrade Barros

Suplente: Danila Rogério Silvério

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de maio de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.655, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a que se refere a Seção V, Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo o Sistema de Registro de Preços [SRP], de que trata a Seção V do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Parágrafo único. Fica facultado às demais entidades ou órgãos públicos municipais da Administração Pública Indireta a adoção das regras deste Decreto na organização de suas ações e futuras contratações pelo SRP.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo ou outra entidade ou órgão público municipal da Administração Pública Indireta, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, deste Decreto, seja responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 3 de 14

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar o procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V - realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

X - conduzir, garantida a ampla defesa e o

contraditório, os processos de penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

XI - submeter à deliberação da autoridade competente:

a) proposta de aplicar penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

b) proposta de aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

c) proposta de aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

d) proposta de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

e) proposta de cancelamento e rescisão da ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

XII - divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Art. 6º Caberá aos Órgãos Participantes:

I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nas alíneas b e c do inciso XI do Artigo 5º deste decreto;

VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX - assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 4 de 14

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da intenção de registro de preços

Art. 7º O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, mediante publicação no Diário Oficial do Município, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os termos e condições constantes neste decreto.

Seção II

Da Licitação Para Registro de Preços

Art. 8º. O Sistema de Registro de Preços será processado por intermédio de licitação na modalidade pregão ou concorrência, a depender do enquadramento do objeto.

§1º Excetuam-se do disposto no caput as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, observados os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 e os pressupostos para enquadramento da contratação direta previsto nos art. 74 e

art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

§3º A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 9º. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do caput deste artigo.

Seção III

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 2º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 3º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 9º deste decreto, na sequência da classificação do certame.

§ 4º O registro a que se refere o § 3º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos Artigos 21, 22 e 23 todos deste regulamento.

§ 5º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 3º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 6º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 7º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 8º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 5 de 14

assinar a ata de registro de preços nos termos do § 6º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 9º Após a adoção dos procedimentos previstos nos parágrafos deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão do licitante.

§ 10 É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

§ 12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Art. 11. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta serão disponibilizadas na Internet, na página dos respectivos entes, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 12. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I - o (s) detentor (es) haja (m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Seção IV

Da Contratação Com Fornecedores Registrados

Art. 13. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 14. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no Artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º. O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no Artigo 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 16. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

CAPÍTULO V

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 18. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 19. Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 6 de 14

a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 20. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 21. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 22. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 23. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CAPÍTULO VII

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Art. 24. A Administração Municipal, na condição de órgão não participante, poderá aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidades estadual, distrital, federal ou municipal, observadas as regras e condições específicas definidas pelo órgão gerenciador respectivo.

§1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração Municipal deverá:

I - apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23, da Lei nº 14.133/21.

III - realizar prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§3º. Na forma do art. 53, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, o órgão de assessoramento jurídico da Administração realizará controle prévio de legalidade de adesões a atas de registro de preços, podendo ser dispensado na hipótese do §5º do mesmo artigo.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 17 de maio de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 19.020, DE 17 DE MAIO DE 2024.

*Dispõe sobre a nomeação do Sr. **ERON LUÍS PASSARINHO DA SILVA**, para o cargo de **FISIOTERAPEUTA**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2023, o Sr. **ERON LUÍS PASSARINHO DA SILVA**, para ocupar o cargo de **FISIOTERAPEUTA** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de maio de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.021, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Designa Comissão Municipal para consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 7 de 14

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os dispostos no Decreto Municipal nº 7.630, de 12 de abril de 2024, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São José do Rio Pardo - SP;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Comissão Municipal para consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), que será composta pelos seguintes membros:

I - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria:

Luis Rogério Pascoal

II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social:

Willian Mastrangi Mendes de Gois

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Sandra Maria Destro Damasceno

IV - Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Jaqueline Aparecida Maziero Evangelista de Jesus

V - Representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública:

Mercedes Cristina Aguilar Tardelli

VI - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

Thales Marin

VII - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Roberta Filomena de Andrade Marin

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

Murilo Coelho Ferreira Pinto

IX - Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

Daniel Dalbon Augusto

X - Representante do Gabinete do Prefeito:

Tallita Mansano Junqueira Andrade

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de maio de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.022, DE 17 DE MAIO DE 2024.

*Dispõe sobre a designação da servidora **LARISSA NOGUEIRA DELLA TORRE** para exercer as funções de Gestor das parcerias*

como Terceiro Setor junto a Secretaria Municipal Assistência e Inclusão Social.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe conferem e considerando o disposto no artigo 1º da Portaria nº 13.626, de 09 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **LARISSA NOGUEIRA DELLA TORRE**, designada a exercer as funções de GESTOR, para fins de controlar e fiscalizar as parcerias celebradas com o Terceiro Setor junto a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º O exercício das funções de Gestor será concomitante as atribuições do cargo efetivo.

Art. 3º A designação para a função, acima evidenciada, não acarretará gratificação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 18.626, de 30 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de maio de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Comunicados

REUNIÃO COMISSÃO MUNICIPAL - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Comissão Municipal para consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), constituída através da Portaria nº 19.021, de 17 de maio de 2024, CONVOCA todos os seus representantes para Reunião, a ser realizada no dia 21 de maio, às 9h30min, na Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos 3 Poderes, nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo. Em pauta, estarão assuntos de Ordem desse colegiado.

São José do Rio Pardo, 17 de maio de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 8 de 14



Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Educação
Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº 50 – Jd. Aeroporto.
Fone 19 3682-7876 / 7875
E-mail: educacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br



São José do Rio Pardo, 15 de maio de 2024.

COMUNICADO

Assunto: REUNIÃO - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação vem através deste comunicar aos membros da **Comissão de Acompanhamento e Elaboração do Plano Municipal de Educação**, conforme disposto na **Portaria nº 18.555, de 26 de setembro de 2023**, sobre a reunião:

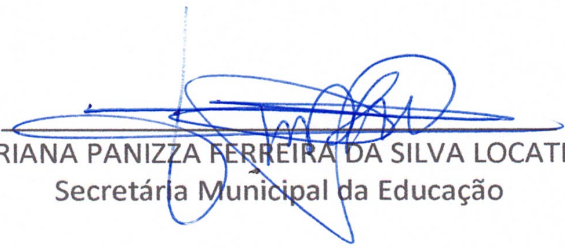
Local: Anfiteatro da Secretaria Municipal de Educação

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, 50 – Jardim Aeroporto

Data e Horário: dia 20/05 (segunda-feira) a partir das 14 horas

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARIANA PANIZZA FERREIRA DA SILVA LOCATELLI
Secretária Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 9 de 14

Licitações e Contratos

Outros atos

Inexigibilidade nº 92/2023 - Credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota da Prefeitura Municipal. De acordo com a análise de documentação realizada pela Comissão de Licitação o credenciamento, neste período, apresentou os seguintes resultados: a licitante ROD MAIS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA EPP, apresentou os requisitos do edital sendo habilitada. Diante do exposto acima, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação para a apresentação de recursos quanto a esta fase.

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 41/2023; CA= **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**; PR= 69/2023; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Cestas Básicas embaladas em sacos plásticos transparentes, destinadas a atender a demanda da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, conforme a Lei Nº 4.336 de 27 de junho de 2014 e suas alterações; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 257.100,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e cem reais); DA = 16 de novembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 10 de 14

Atos Administrativos

Editais de notificação

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dos Três Poderes, 01, Centro, nesta cidade, a fim de cumprir a Lei Municipal nº 3.628/10, que dispõe sobre a sobre taxa de limpeza pública de terrenos baldios no Município, vem NOTIFICAR, por Edital Público, os proprietários dos imóveis relacionados abaixo para efetuarem a limpeza dos terrenos, sob pena de aplicação de taxa e multa, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 3.628/10:

Proprietário	Endereço	Obrigaçao	Prazo
José Renato lofrano	Av. Marechal M. de Moraes, Lote “23”, Gleba “B”, Portal dos Ypês I.	Limpeza de terreno	48 horas
Luciana Ferreira Nogueira	Rua Rubens de Faria, Lote “09”, Quadra “G”, Portal dos Ypês II.	Limpeza de terreno	48 horas
Lucas Augusto da Silva Lofrano	“Rua Rubens de Faria, Lote ‘02”, Quadra “B”, Portal dos Ypês I.	Limpeza de terreno	48 horas

Considerando o período de situação de emergência em saúde pública (Decreto nº 7.612, de 20 de março de 2024), o proprietário terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno (Artigo 4º-A, da Lei nº 3.628/10).

Não havendo providências, a Prefeitura Municipal, através do setor competente, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato, no valor de 0,015 UFM para cada metro quadrado de terreno (Artigo 6º da Lei nº 3.628/10).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 11 de 14

Notificações

Notificação de Autuação de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/1
Data: 16/05/2024
Hora: 13:19:02
Nº Relatório: -

A Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser enviado ou protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, CEP 13720-00, São José do Rio Pardo/SP.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no Detran.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
FDE5C17	B100000875	15/04/2024	639-4 1	13/05/2024	24/06/2024
EGO8991	B100000683	28/04/2024	504-5 0	13/05/2024	24/06/2024
CVP4795	T000004710	29/04/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
BXE9B36	T000004720	29/04/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
EZQ3267	T000004711	29/04/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
GCD7117	T000004721	29/04/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
DCV0H32	T000004712	29/04/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
ERE6619	T000004722	29/04/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
PFZ5F66	T000004713	29/04/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
SUB2C50	T000004714	29/04/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
OLU1I95	T000004715	29/04/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
SWK8B35	T000004716	29/04/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
FGX3819	T000004717	29/04/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
FLR2D63	T000004719	29/04/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
DBY3G49	T000004723	01/05/2024	516-9 1	16/05/2024	27/06/2024
GGK7F63	T000004730	03/05/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
EPO6626	T000004731	03/05/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
GCJ0249	T000004732	03/05/2024	555-0 0	16/05/2024	27/06/2024
CBV1609	T000004724	03/05/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
RNZ9C42	T000004725	03/05/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
CUC8014	T000004726	03/05/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
GYK4004	T000004727	03/05/2024	736-6 2	16/05/2024	27/06/2024
QOG4A03	T000004728	03/05/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
EHL3B93	T000004729	03/05/2024	573-8 0	16/05/2024	27/06/2024
AKX9E99	T000004733	09/05/2024	762-5 2	16/05/2024	28/06/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 12 de 14

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



Resolução nº 05 de 17 de maio de 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo/SP – CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº. 4.486/15, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São José do Rio Pardo, manifesta o seguinte:

CONSIDERANDO Lei Municipal 4.889/2017 que dispõe sobre a instituição do Programa de Auxílio à Família Extensa no Município de São José do Rio Pardo, nos termos do §2º do Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CONSIDERANDO a ata da reunião ordinária realizada no dia 10 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a concessão do pagamento do auxílio à família extensa de J.L.S(Data de nascimento: 01/06/2008) pelo período de durante 06 (seis) meses.

Art. 2º – Aprovar a renovação do pagamento do auxílio à família extensa de V.E.S.(data de Nascimento: 03/03/2020) pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 3º – Aprovar a renovação do pagamento do auxílio à família extensa de M.A.S(data de Nascimento: 11/04/2020) pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 4º – Aprovar a renovação do pagamento do auxílio à família extensa de R.O.C (data de Nascimento: 01/09/2017) pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
MARY CRISTINA DA CRUZ
Data: 17/05/2024 09:53:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Praça Oliveiros Pinheiro, nº. 117 – Centro – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000
Telefone: 3682-7892 – E-mail: cmdca@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 13 de 14

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos dezessete dias do mês de maio de 2024, às 10 horas, na sede da Comissão Temporária de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 19, de 18 de abril de 2024, situada à Praça dos Três Poderes, 02 - Centro - São José do Rio Pardo/SP, CEP 13720-000, presentes os seus membros, encerram-se os trabalhos da referida comissão relativos ao Processo de Sindicância nº 01/2024, dada a prolação de relatório final conclusivo. Eu, Matheus Dalbon Schiavon, lavrei o presente termo que vai assinado pelos membros da Comissão Sindicante.

São José do Rio Pardo, 17 de maio de 2024.

.....
Gabriel Pereira Lima
Presidente da Comissão

.....
Matheus Dalbon Schiavon
Secretário da Comissão

.....
Nelson Crispim Silveira Nesio
Membro da Comissão

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 14 de 14

Comunicados

Convites



CÂMARA MUNICIPAL
São José do Rio Pardo

CONVITE

MESA REDONDA

**Maternidades plurais:
diferentes olhares para a
saúde mental materna**

 **mediadora: Cecilia Magalhães**
psicóloga clínica, perinatal e parental

27/05/2024, às 19h

 **Praça dos Três Poderes, 02 - Centro - São José do Rio Pardo/SP**

 **www.youtube.com/@camarasjriopardo**

INSCRIÇÕES GRATUITAS:
www.escola.camarasjriopardo.sp.gov.br


   **@camarasjriopardo**


ESCOLA DO LEGISLATIVO
Cidade Livre do Rio Pardo

PRESENCIAL
E ON-LINE

ABERTO
AO PÚBLICO

CERTIFICADOS
DE PARTICIPAÇÃO

Estamos no mês de maio, que é o mês dedicado à saúde mental materna. Desta forma, neste evento mulheres compartilharão suas experiências sobre maternidade e os desafios emocionais encontrados neste percurso.

 Faça sua inscrição pelo link: <https://www.escola.camarasjriopardo.sp.gov.br>

 27 de maio de 2024

 19h

 Certificados aos participantes

 Presencial e on-line